



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.128 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**  
**(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica PROIBIDO o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados NÃO ESSENCIAIS, exceto seus colaboradores (observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos), acaso mantenha expediente interno.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores e funcionários;

§ 2º. É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** - Ficam os comércios e serviços não essenciais autorizados a trabalhar no sistema de entrega “delivery” (entrega em casa), sem qualquer restrição de dia ou horário, observadas as normas de segurança e higiene previstos nos protocolos determinados pelas Secretarias de Saúde, e o sistema de retirada seja “take away” (para consumir em outro local) ou “drive thru” (sem sair do carro), limitado às 20h00.

**Art. 4º**. Os comércios e serviços essenciais poderão funcionar das 8h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais:

- a) Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- b) Padarias, Restaurantes e Lanchonetes;
- c) Açougues e Distribuidores de Bebidas e Água;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Lotéricas e Bancas de Jornais;
- f) Farmácias e Revendas de Perfumarias e Cosméticos;
- g) Clínicas Médicas, Odontológicas, Veterinárias e Oftalmológicas, incluídas as Lojas de Revendas de Lentes e Armações de Óculos;
- h) Serviços Funerários;
- i) Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água;
- j) Serviços de Instalação e Manutenção de Internet;
- k) Depósitos e Distribuidores de Gás envasado e Produtos de Limpeza e Higiene;
- l) Material de Construção e Material Elétrico;
- m) Autopeças, Chaveiros, Oficinas Mecânicas, Auto Elétricos e Borracharias;
- n) Academias, Barbearia e Salão de beleza;
- o) Casa de Ração e venda de Plantas e Produtos Agropecuários;
- p) Feiras Livres, com exceção das barracas de alimentação que somente funcionarão no sistema delivery (entrega em casa);
- q) Atividades Religiosas, assim consideradas a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas;
- r) Lavanderias;
- s) Transporte Coletivo, Serviços de Estacionamento e Auto-Escola;
- t) Transportadoras, Construção Civil e Indústria;
- u) Hotéis, pousadas e outros tipos de serviços de hotelaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
- VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
- X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 7º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, observada sempre a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes.

**Art. 6º.** Fica PROIBIDA a permanência de pessoas em lugares públicos após as 20h00, assim como a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, nestes casos, durante todo e qualquer dia.

**Art. 7º.** Fica determinado o TOQUE DE RESTRIÇÃO no Município, restando proibida a circulação de pessoas, no período das 20h00 às 5h00, excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados, aos serviços e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

- v) Bancos;
- w) Escritórios de Advocacia, Contabilidade e Corretagem de Imóveis e Seguros;
- x) Pet Shops;
- y) Serviços de delivery (entrega em casa) e retiradas no sistema drive-thru (no carro).

§ 2º. As Clínicas Médicas, Odontológicas, Veterinárias, Postos de Combustíveis, Farmácias, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar pelas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 3º. Fica vedada a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços objetos do presente artigo, após às 20h00.

§ 4º. Fica vedado qualquer tipo de consumo no interior de Padarias, Restaurantes e Lanchonetes, devendo-se respeitar as medidas de segurança e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para a venda no balcão e para o sistema delivery (entrega em casa).

§ 5º. Os Distribuidores de Bebidas e Água ficam proibidas de servir seus produtos no balcão, autorizado o trabalho em sistema delivery (entrega em casa) e retirada, observados os protocolos de segurança estabelecidos no presente decreto.

§ 6º. Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

comércios discriminados no § 2º do art. 4º, bem como aos Serviços de Delivery (entrega em casa)

**Art. 8º.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 11 abaixo descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

**Art. 9º.** O Horário de Atendimento da Prefeitura ao Público, com exceção dos serviços públicos essenciais, passa a ser das 08h00 às 12h00, permanecendo o expediente normal dos funcionários em todos os Departamentos e Secretarias.

§ 1º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização e limpeza pública.

§ 2º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho ser realizado no sistema “home office” (em casa).

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 10º.** As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer outra atividade seja ela recreativa ou educativa, ficam suspensas por prazo indeterminado.

**Art. 11.** Nos termos do artigo 112 do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

“**Art. 112** – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

**III** - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**IV** - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**V** - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

**VI** - suspensão de vendas de produto;

**VII** - suspensão de fabricação de produto;

**VIII** - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

**IX** - proibição de propaganda;

**X** - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

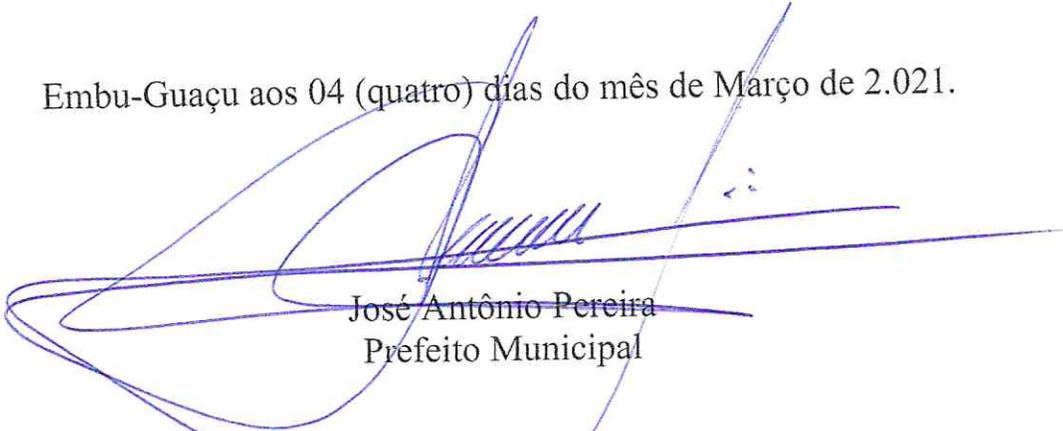
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XII - intervenção.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor a partir da 0h00 do dia 06 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2.021.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021.